



São Paulo, 10 de maio de 2022.

OFÍCIO NCDH Nº 35/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Birigui

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV e 134, da Constituição Federal, art. 4º, I, VII e X, da LC 80/94, LC 988/06 e art. 25, da Deliberação 139/09, do Conselho Superior da Defensoria Pública vem expor e requerer o que se segue.

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Defensoria Pública requisitar a qualquer órgão público informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento da sua missão institucional, conforme previsto no art. 162, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 988/2006 e em consonância ao mais recente entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal¹;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 consagra em seu art. 225 o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público a defesa da fauna e da flora, além de consagrar como princípios norteadores da atuação estatal a prevenção e a precaução frente aos danos ambientais, como reforçado pela Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 9.698/81) preceitua como um de seus objetivos fundamentais a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, implicando a necessidade de ponderação por parte do Poder

¹ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6189117>



Público em todas as suas áreas de atuação, inclusive no campo da saúde, das questões ambientais;

CONSIDERANDO que a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) exige o seu art. 33 que os agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, sejam submetidos ao sistema de logística reversa, indicando, assim, sua periculosidade para o meio ambiente e à saúde pública, além da indispensabilidade da promoção do seu descarte e manejo adequado;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito fundamental de todos, positivado nos arts. 6º e 196 a 200 da Constituição de República de 1988, tendo como uma de suas diretrizes principais a priorização de atividades de natureza preventiva, como reforçado pela Lei n. 8080/90;

CONSIDERANDO as disposições das Diretrizes nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias e Dengue², publicado pelo Ministério da Saúde, as quais indicam que o combate à dengue deve-se proceder mediante o controle mecânico (destruição e destinação adequada de criadores), o controle biológico (uso de agentes biológicos), o controle legal (aplicação de normas de conduta e regulamentares) e, por derradeiro, o controle químico (por inseticidas), medida esta que deverá ser aplicada apenas em casos extremos e excepcionais;

CONSIDERANDO que o Guia de Vigilância Epidemiológica³, também publicado pelo Ministério da Saúde, destaca as seguintes medidas de controle vetorial do mosquito *Aedes Aegypti*: a) manejo ambiental; b) melhoria do saneamento básico; c) participação comunitária; d) controle químico consistente em tratamento focal, perifocal e por ultra baixo volume, (UBV) com uso restrito tão somente para as situações de epidemias de Dengue;

CONSIDERANDO que, conforme dados da Secretária de Estado da Saúde do Estado de São Paulo⁴, o Município de Birigui apresentou cerca de 1029 casos confirmados

² https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

³ https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Guia_Vig_Epid_novo2.pdf

⁴ <http://saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/oldzoonoses/dengue/dados-estatisticos>



de dengue, somente no mês de março, configurando, assim, uma situação de epidemia (mais de 200 casos por 100.000 habitantes)⁵;

CONSIDERANDO que foi publicado no sítio eletrônico do Município de Birigui⁶ notícia indicando a compra e utilização do inseticida “Cielo-ULV” em ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypt*, tendo sido o citado inseticida prestigiado em virtude de suas supostas características de rápida degradação no meio ambiente, baixa toxicidade aos seres humanos e animais domésticos, bem como por ter um “agradável odor de menta”;

CONSIDERANDO que, de acordo com nota técnica elaborada pelo Ministério da Saúde⁷, o inseticida Cielo-ULV deve ser aplicado apenas em situações de emergência, em que o controle preventivo não venha se mostrando suficiente, prestando-se somente para o bloqueio de transmissão e controle de surtos ou epidemias, devendo ser, necessariamente, sempre precedido e acompanhado de outras medidas sanitárias e preventivas;

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma nota técnica acima mencionada, o inseticida Cielo-ULV possui eficácia limitada no combate ao mosquito *Aedes Aegypt*, não o tornando recomendável como método primário para o controle das zoonoses carregadas pelo mosquito, vez que atinge tão somente insetos adultos que se encontrem em voo no momento da nebulização, não afetando as larvas ou ovos do *Aedes Aegypt*, bem como porque o hábito preferencialmente intradomiciliar do mosquito dificulta e inibe a efetividade do inseticida;

CONSIDERANDO que o inseticida Cielo-ULV é formado pelos compostos imidacloprida e praletrina, os quais foram identificados pela Organização Mundial da Saúde⁸ (OMS) como neurotóxicos, aptos a atingir o sistema nervoso de mamíferos, gerando sintomas como a diminuição das funções motoras e locomotoras, a produção de tremores e “marcha anormal”, mormente na exposição além dos limites indicados pela OMS (0,001 mg/L no caso de inalação da praletrina e 8mg/Kg/dia no caso da imidacloprida);

⁵ < http://saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/publicacoes/cve12_guia_ve_atualizado.pdf > - Vide página 122.

⁶ < http://birigui.sp.gov.br/birigui/noticias/noticias_detalhes.php?id_noticia=7539 >

⁷ < https://www.saude.gov.br/files/vigilancia/ambiental/controle-vetorial/NT01_2020MSInseticidaCielo.pdf >

⁸ <https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-product/cielo-ulv> - Vide página 8 e seguintes.



CONSIDERANDO a existência de estudos científicos indicando que, mesmo a exposição em pequenas doses ao imidacloprida, quando crônica, pode causar em seres humanos adultos disfunções mitocondriais, danos graves às células gliais e diminuição na capacidade visual⁹;

CONSIDERANDO que há outros estudos científicos que indicam que os componentes químicos que formam o inseticida Cielo-ULV: (a) podem causar efeitos nocivos como comprometimento da capacidade reprodutiva e disfunção das funções endócrinas¹⁰; (b) podem contaminar crianças e adolescentes, tendo sido encontrados no líquido da espinha celebra, plasma e urina destas¹¹;

CONSIDERANDO que o inseticida Cielo-ULV é extremamente tóxico à fauna e flora aquática, conforme o relatório da OMS já mencionado¹², bem como a outros insetos, tendo a capacidade de se dispersar por largas áreas, como mencionado na nota técnica elaborada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a substância imidacloprida é um dos compostos ativos do inseticida Cielo-ULV e foi proibida no âmbito da União Europeia (UE), em razão da sua comprovada toxicidade para as abelhas e outros insetos¹³, bem como que há atualmente em tramitação na Califórnia, Estados Unidos, proposta legislativa para banir o seu uso no agronegócio¹⁴;

CONSIDERANDO os riscos de contaminação dos lençóis freáticos e outros corpos de água pelos compostos químicos componentes do inseticida Cielo-ULV, como já foi, inclusive, anteriormente constatado pelo Departamento de Regulação de Pesticidas (*Department of Pesticide Regulation*) do Estado da Califórnia, Estados Unidos, o qual detectou a presença do agente químico imidacloprida em poços de água norte-americanos em concentrações entre 0.022 e 0.126 ppb (sendo os limites legais permitidos naquele país

⁹ <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32989137/>

¹⁰

<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29990292/#:~:text=Imidacloprid%2C%20a%20neonicotinoid%20insecticide%2C%20has,adverse%20effects%20of%20imidacloprid%20exposure> (Artigo menciona os efeitos do componente imidacloprida)

¹¹ <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8750865/>

¹² Vide página 20.

¹³ <https://www.elmundo.es/ciencia-y-salud/ciencia/2018/04/27/5ae2e73c46163f5a208b45ea.html>

¹⁴ https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/billTextClient.xhtml?bill_id=202120220AB567



de 0.02 ppb)¹⁵, o que, inclusive, desencadeou um processo de revisão da lei de prevenção de contaminação por pesticidas naquele Estado norte-americano¹⁶;

CONSIDERANDO, finalmente, que nenhum dos possíveis efeitos colaterais/nocivos ou preocupações acerca do uso do inseticida Cielo-ULV foram descritos ou mencionados na notícia pública divulgada no site eletrônico do Município de Birigui;

A Defensoria Pública vem, respeitosamente, **SOLICITAR** as informações e os esclarecimentos que seguem, bem como todos os documentos a eles pertinentes, a fim de garantir a proteção do direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

1. Sobre o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*:

A. O município adota medidas de controle mecânico? Se sim, quais?

- Há uma política pública para coleta ou descarte seguro de materiais (embalagens, garrafas etc.) que possam servir de criadouros para o mosquito da dengue?
- Todos os bairros (principalmente os bairros mais afetados pelos casos de dengue), têm à sua disposição serviços de coleta de lixo providenciado pelo Município? Se sim, qual a regularidade em que tal coleta é realizada?
- Há inspeção e visita a casas, comércios e terrenos baldios para verificação de criadores do mosquito da dengue?

B. O município adota mecanismos de controle biológico do mosquito *Aedes Aegypti*? Se sim, quais?

C. O Município vem adotando políticas para a ampliação e aprimoramento da infraestrutura de saneamento básico

¹⁵ https://www.cdpr.ca.gov/docs/emon/grndwtr/imidacloprid/pcpa_summary_imidacloprid_detections.pdf

¹⁶ <https://www.cdpr.ca.gov/docs/emon/grndwtr/imidacloprid.htm>



(principalmente de água e esgoto), de maneira a evitar o surgimento de locais com acúmulo de água parada?

- D. O Município vem adotando uma política de engajamento e informação da população sobre o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*?
Se sim, por quais meios de comunicação?
- E. Existem outras iniciativas ou políticas não listadas anteriormente que o Município tem adotado para o combate do mosquito *Aedes Aegypti*?
Se sim, quais?

2. Sobre o uso do inseticida Cielo-ULV:

- A. No momento da compra e opção pelo inseticida em questão, o Município tinha pleno conhecimento de seus eventuais efeitos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente?
- B. Qual a quantidade (em litros ou outra unidade de medida aplicável) de inseticida é dispersado em uma nebulização?
- C. Qual é, em média, o tamanho (em hectares ou metros quadrados) da área nebulizada?
- D. Com qual frequência a nebulização é feita em uma mesma área? A nebulização é feita de forma diária, semanal ou mensal? Nestes dois últimos casos (nebulização semanal ou mensal), qual a frequência com que a nebulização ocorre por semana ou por mês?
- E. Qual o horário em que a nebulização é comumente realizada?
- F. Os equipamentos de nebulização estão sendo devidamente mantidos e verificados pelo Município, nos termos exigidos pela Nota técnica n. 1/2020 -CGARB/DEIDT/SVS/MS?



- G. O inseticida está sendo devidamente guardado e acondicionado em conformidade com as exigências da nota técnica n. 1/2020 - CGARB/DEIDT/SVS/MS?
3. Sobre os impactos ecológicos do uso do Cielo -ULV:
- A. Antes do início do uso do inseticida Cielo-ULV no Município, houve a realização de qualquer espécie de estudo de impacto ecológico prévio?
 - B. Houve a consulta dos órgãos ambientais municipais (ou estaduais) sobre o uso do inseticida e suas consequências ambientais?
 - C. Há plano para a monitorização da presença e concentração dos elementos químicos componentes do inseticida em questão nos lençóis freáticos ou outros corpos de água na região, bem como no sistema de água do Município?
 - D. Há um plano de procedimento padrão para o caso de vazamento do inseticida, bem como para situações de emergência advindas da manipulação e utilização inadequada do produto?
4. Sobre o descarte dos resíduos e embalagens do inseticida Cielo-ULV:
- A. Há instalado no Município um efetivo sistema de logística reversa providenciado pela produtora do inseticida para permitir seu descarte seguro e adequado?
 - B. Independentemente da existência de um sistema de logística reversa, o Município adota ações para garantir o descarte seguro das embalagens e resíduos do inseticida, bem como para evitar que estes sejam despejados em lixões ou em “bota-foras”? Se sim, quais?



5. Sobre os potenciais impactos à saúde em razão do uso prolongado do inseticida Cielo-ULV:
 - A. Quantos casos confirmados de câncer de pulmão foram notificados de janeiro de 2020 a janeiro de 2022 no Município, discriminados por mês?
 - B. Quantos casos de tratamento de câncer de pulmão estiveram em andamento de janeiro de 2020 a janeiro de 2022 no Município, discriminados por mês?
 - C. Quantos casos confirmados de doenças respiratórias foram notificados de janeiro de 2020 a janeiro de 2022 no Município, discriminados por mês?
 - D. Quantos casos de tratamento de doenças respiratórias estiveram em andamento de janeiro de 2020 a janeiro de 2022 no Município, discriminados por mês?

6. Sobre a saúde dos agentes da Prefeitura:
 - A. Foi desenvolvido um programa de gerenciamento de riscos (PGR) devidamente assinado por profissional responsável (engenheiro de segurança do trabalho) para os agentes de saúde envolvidos com a nebulização do Cielo-ULV?
 - B. Com base no PGR, foi elaborado um programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), devidamente assinado por profissional responsável (médico) para os agentes de saúde responsáveis pela nebulização do Cielo-ULV?
 - C. Com base no PCMSO, quais são os exames médicos indicados para monitorização dos agentes de saúde expostos ao inseticida Cielo-



ULV? Qual a periodicidade com que devem ser feitos estes exames? Eles são de fato realizados? Quem monitora o resultado desses exames?

D. Foi desenvolvido um relatório analítico (RA) para análise dos resultados dos exames propostos no PCMSO, bem como a proposta de ações para correção dos distúrbios observados?

E. Foram distribuídos aos agentes de saúde os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pela nota técnica n. 1/2020 - CGARB/DEIDT/SVS/MS?

F. Qual a periodicidade de distribuição dos EPIs?

G. Foi oferecido aos agentes de saúde treinamento quanto ao uso dos EPIs, bem como manejo da substância?

H. Qual o procedimento previsto para caso de intoxicação pelo inseticida? Há serviço específico disponível para os agentes de saúde?

Certos de contar com a compreensão de Vossas Excelências a respeito da relevância do tema, abertos também à construção conjunta de soluções para os problemas apontados e máxima proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, apresentamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO

Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

FERNANDA PENTEADO BALERA

Defensora Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

LETÍCIA MARQUEZ DE AVELAR

Defensora Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos